



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



PREF MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ

Lei N.º 679 de 26.08.93

Publicado no 3.298/MS

Afixado

06/10/15

Retirado

1 1

Responsável

LEI N. 1.873/2015, DE 06 DE JULHO DE 2015

DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º. DA LEI MUNICIPAL Nº 633, DE 28 DE JANEIRO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 3º da Lei Municipal 633, de 28 de janeiro de 1993, alterado pela Lei 1.035, de 10 de abril de 2001, pela Lei 1.111, de 18 de novembro de 2002, pela Lei 1.415/2009, de 11 de maio de 2009 e pela Lei 1.680/2013, de 11 de Junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – Representantes dos Prestadores de Serviço:

- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- Um representante dos Hospitais;
- Um representante do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
- Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- Um representante do Corpo de Bombeiros.

II – Representantes dos trabalhadores profissionais de saúde:

- Um representante dos Médicos;
- Um representante dos Enfermeiros;
- Um representante dos Odontólogos;
- Um representante do Núcleo de Apoio Sócio Familiar II – NASF II;
- Um representante das Especialidades.

III – Representantes dos usuários:

- Um representante das comunidades do interior;
- Um representante da Associação Empresarial de Campo Erê – ACICE;
- Um representante da Associação das Micro e Pequenas Empresas de Campo Erê – AMPEC;
- Um representante do Sindicato da Agricultura Familiar de Campo Erê;
- Um representante da Associação Vida e Luz São Rafael;
- Um representante dos Bairros da cidade;
- Um representante das Associações de Idosos;
- Um representante da Pastoral da Criança;
- Um representante das Escolas e Creches Municipais;
- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde Pública será membro nato do Conselho.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÉ



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Eré - SC, em 06 de julho de 2015.

Registre-se e publique-se

RUDIMAR BORCIONI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DÁRIO FERLIN

Supervisor de Equipe I – Atos Oficiais